



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

**Relatório Final**

**Petição n.º 417/XII/3.ª**

**1º Peticionário:**

Toni Leitão Duarte

N.º de assinaturas: 548

---

Assunto: Contra o encerramento da EB1 da Portela, Tentúgal, em Montemor-o-Velho.



## COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

### I – Nota Prévia

A presente petição, cujo primeiro subscritor é a Toni Leitão Duarte, deu entrada Assembleia na República em 17 de julho de 2014 tendo sido admitida na Comissão de Educação, Ciência e Cultura a 31 de julho de 2014.

Seguiram-se os trâmites previstos na Lei do Direito de Petição (LDP) para que esta fosse apreciada, tendo sido ouvidos os peticionários no dia 16 de setembro de 2014.

Foram registadas 548 assinaturas da petição.

### II – Objeto da Petição

*Os peticionários defendem que "Pais, encarregados de educação, e população, residentes no concelho de Montemor-o-velho, solicitam a V. Exa., que a medida do encerramento da escola da E.B.1 da Portela, Tentúgal seja revogada. Os princípios que indicaram como orientadores, e fundamentados para a decisão do Ministério da Educação e Ciência, não são aplicáveis nesta escola. Queremos salientar que esta decisão terá o efeito inverso a esses princípios, assim como, grave prejuízo físico, psicológico, e moral dos alunos visados e suas famílias. Nomeadamente, os novos locais de ensino, garantidamente, não possuem as infra-estruturas com melhores condições que as atuais; não há transportes escolares legalmente aptos para conduzir as crianças a outras escolas, e nem horários adequados ao tempo de deslocação das referidas crianças de idade inferior a 10 anos."*

### III – Análise da Petição

1. O objeto da petição, cujo primeiro subscritor Toni Leitão Duarte, está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei



## COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.

2. A matéria peticionada insere-se, em primeira linha, no âmbito da competência do Governo. No entanto, "compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração".

### **IV – Diligências efetuadas pela Comissão**

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/ LDP, foram questionadas a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e o Gabinete do Sr. Ministro da Educação e Ciência e para que se pronunciassem sobre o conteúdo da presente petição, tendo sido recebidas pela Comissão duas respostas nos dias 4 e 5 de setembro respetivamente e que se anexam ao presente relatório.

Procedeu-se igualmente à audição dos peticionários em reunião de Comissão no dia 16 de setembro de 2014.

### **Audição dos peticionários**

A delegação dos peticionários era composta por Lúcia Rosa Santos, Toni Leitão Duarte, Arlen Celeste Ferreira Bernardo, Sónia Alexandra Moreira Veiga, Raúl Nunes Leitão e Dr. Emídio Torrão – Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.

O Deputado Relator, Luís Fazenda, deu as boas vindas à delegação e lembrou a grelha de tempos da audição.



## COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Os peticionários referiram que os princípios expostos no comentário do governo à petição em apreço não corresponderam à atuação da tutela no processo de extinção da escola, nomeadamente o exposto no ponto segundo da resposta: «O reordenamento escolar do 1º ciclo do ensino básico para 2014-2015, inscrito num processo dinâmico, foi desenvolvido nos termos da lei, com a auscultação dos parceiros educativos, onde obrigatoriamente estão os Municípios, que são os responsáveis pelas instalações do pré-escolar e do 1º ciclo.» Referiram os peticionários que o Município não foi informado da possibilidade de encerramento da escola, tendo sido apenas notificada pela delegada regional.

Referindo-se ainda à fundamentação exposta pelo governo para justificar o encerramento da escola, os peticionários afirmaram que, à luz dos critérios estabelecidos pela Resolução de Conselho de Ministros nº 44/2010, de 14 de junho, a escola cumpria os requisitos nomeadamente na qualidade das instalações e no tipo de apoios que providencia. Informaram mesmo que a expensas próprias têm vindo a garantir um professor de apoio. Refutaram que houvesse apenas 14 matrículas e apresentaram prova documental da existência de 19 alunos matriculados para o próximo ano letivo, um dos quais com necessidades educativas especiais.

O Presidente da Câmara de Montemor-o-Velho, Dr. Emídio Torrão, esclareceu que a escola para onde os alunos da Portela estarão a ser conduzidos tem piores condições que a escola onde atualmente se encontram. Aludiu também às questões judiciais deste processo (ver anexo).

A deputada Maria José Castelo Branco (PSD), reafirmou que a reorganização da rede escolar pública é um processo com vários anos que se encontra ao abrigo da legislação referida. Salientou que um dos fatores mais determinantes para a reorganização da rede é a variação demográfica negativa e a necessária adequação da rede. Deixou ainda a sua opinião de que uma turma com quatro níveis de ensino não é uma boa solução.

O deputado Rui Pedro Duarte (PS), saudou os peticionários pela petição e salientou a irracionalidade do processo de decisão que levou ao encerramento da escola. Considerou que a confirmada ausência de diálogo entre a DGESTE e o município não é aceitável e resulta numa imposição que merece uma voz de protesto.



## COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

A deputada Rita Rato (PCP), valorizou a petição considerando-a um contributo pela defesa do direito constitucional de acesso à educação, salientando que desde 2002 foram encerradas mais de 6500 escolas. Afirmou que qualquer reorganização escolar tem de ser sustentada em critérios pedagógicos, de defesa das crianças e de defesa da coesão territorial e social.

O deputado Luís Fazenda (BE), afirmou que a decisão administrativa é um absurdo que extravasa os limites dos parâmetros definidos pelo governo para o encerramento de escolas e que estavam reunidas todas as condições para manter a escola em funcionamento. Para mais o facto de não ter havido sequer negociação com a autarquia local deveria ter inviabilizado este processo de encerramento.

Estiveram também presentes a deputada Diana Ferreira (PCP) e Pedro Pimpão PSD).

### VI – Opinião do Relator

Já exposta.

### VII – Conclusões

Face ao supra exposto, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura emite o seguinte parecer:

- 1) O objeto da petição é claro, encontrando-se identificado os seus subscritores e sendo o texto inteligível;
- 2) Estão preenchidos os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº [45/2007](#), de 24 de Agosto.
- 3) O presente relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LDP;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**

4) A Comissão deve remeter o presente relatório aos Grupos Parlamentares e a Sua Excelência o Ministro da Educação e Ciência;

Palácio de S. Bento, 23 de setembro de 2014

**O Deputada Relator**

**(Luís Fazenda)**

**O Presidente da Comissão**

**(Abel Baptista)**